

QUEM TEM DIREITO AOS DIREITOS?

A PRODUÇÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS COMO “SUJEITOS DE DIREITOS”

Lucas Freire

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ).

E-mail: lucas.mfreire@hotmail.com

RESUMO

A partir do acompanhamento das rotinas de trabalho das funcionárias do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ) tanto nos atendimentos aos usuários do serviço, quanto em seus expedientes internos, busco discutir como as pessoas transexuais são produzidas enquanto “sujeitos de direitos” no cotidiano da administração pública. Destaco que esta produção engendra uma série de definições e avaliações acerca de quem seriam os “sujeitos legítimos” a pleitear a “requalificação civil”. Assim, exploro duas questões principais: a) os critérios utilizados para julgar estas pessoas, tais como o “real interesse”, a “idoneidade legal” e a “verdade do sofrimento” vivenciado; b) o modo pelo qual tais avaliações dependem, em grande parte, da capacidade das pessoas transexuais de despertarem a empatia das operadoras do Direito que atuam na instituição.

Palavras-Chave: Transexualidade; Direitos; Legitimidade

ABSTRACT

Abstract: From the observation of work routines of the employees of the Defense Center of Sexual Diversity and “Homoaffective Rights” (NUDIVERSIS) of the State Public Defender of Rio de Janeiro (DPGE-RJ) both in services rendered to the users, and in its internal arrangements, I seek discuss how transsexual people are produced as “subjects of rights” in the government daily. I emphasize that this production generates a series of definitions and assessments about who would be the “legitimate subjects” to plead “civil rehabilitation”. Thus, I explore two main questions: a) the criteria used to judge these people, such as the “real interest”, the “legal integrity” and “truth of suffering” experienced; b) the manner in which such assessments depend in large part on the ability of transsexual people to awaken empathy of the operators of law that works in the institution.

Key words: Transsexuality; Rights; Legitimacy

INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda os processos pelos quais as pessoas transexuais são produzidas enquanto “sujeitos de direitos legítimos” no cotidiano do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ). Durante um trabalho de campo realizado entre os meses de fevereiro e julho de 2014, pude perceber que, em relação aos pedidos de alteração de nome e/ou sexo no registro civil de pessoas transexuais, os procedimentos de assistência jurídica executados pelas profissionais que compõem o núcleo poderiam ser dividido em três etapas: “primeiro atendimento”, “peregrinações burocráticas” e “escrita da petição inicial”. Grosso modo, o “primeiro atendimento” se refere ao primeiro contato das pessoas transexuais com as funcionárias do NUDIVERSIS, no qual suas biografias e demandas são avaliadas, podendo ou não gerar a “abertura de procedimento”, movimento que significa a oficialização da recepção de um dado pedido; as “peregrinações burocráticas” podem ser descritas como os trânsitos destes sujeitos por outros espaços e instituições na busca pelos documentos que são considerados como imprescindíveis para instaurar a “ação de requalificação civil”; já a “escrita da petição inicial”¹ diz respeito ao tempo neces-

sário para a elaboração da “petição inicial de requalificação civil” após a entrega de todos os documentos obtidos durante as “peregrinações burocráticas”.

Não tenho por intenção apresentar exaustivas descrições acerca destas etapas, mas sim discutir como a requalificação civil se insere em um debate sobre “direito a ter direitos” e “acesso à Justiça” (Schritzmeyer 2012), bem como isto implica uma constante avaliação de quem são os sujeitos considerados legítimos para apresentarem suas demandas ao poder Judiciário. Deste modo, busco explorar duas questões principais: a) os critérios utilizados para julgar estas pessoas, tais como o “real interesse”, a “idoneidade legal” e a “verdade do sofrimento” vivenciado; b) o modo pelo qual tais avaliações dependem, em grande parte, da capacidade das pessoas transexuais de despertarem a empatia das operadoras do Direito que atuam no NUDIVERIS.

OS QUATRO PASSOS DO “PRIMEIRO ATENDIMENTO”: bater na porta, tomar notas, definir possibilidades e registrar sujeitos

O “primeiro atendimento” é uma das categorias nativas mais importantes no ambiente do NUDIVERSIS, uma vez que realizar uma espécie de “primeiro atendimento” é a principal função do núcleo². Antes de mais nada, é preciso

¹Petição inicial é o nome dado ao documento protocolado em um órgão competente do poder Judiciário para dar início a um processo judicial.

²No interior da estrutura da DPGE-RJ, o NUDIVERSIS é classificado como um “núcleo especializado de primeiro

distinguir os dois sentidos de “primeiro atendimento” que circulam no cotidiano pesquisado. No âmbito da Defensoria Pública, enquanto instituição, realizar um “primeiro atendimento” significa prestar assistência e realizar todos os procedimentos pré-processuais necessários para o ajuizamento de uma determinada demanda. Nas práticas das funcionárias do NUDIVERSIS, o “primeiro atendimento” descreve a situação na qual o indivíduo apresenta suas solicitações. É a partir deste ato que as demandas e pessoas começam a ser avaliadas, podendo ou não se transformar em assistidas/os. O primeiro atendimento compreende quatro “momentos” relativamente distintos, que vão desde a chegada ao núcleo até a produção do Relatório de Primeiro Atendimento, passando pela entrevista e o processo de avaliação das possibilidades jurídicas de atendimento a certas demandas.

O primeiro passo representa o ato de “bater na porta” da Defensoria Pública. Saliento que aquilo que fica registrado como “primeiro atendimento” pode não coincidir com a primeira vez em que a pessoa compareceu ao núcleo ou entrou em contato com uma das profissionais. De acordo com os discursos das funcionárias, a realização de um primeiro atendimento ideal está condi-

atendimento”. O termo “especializado” indica que a instituição é voltada para o atendimento de uma “população” ou demanda específica, no caso, a chamada “população LGBT”. Já a expressão “primeiro atendimento” aponta para o fato de que o núcleo atua somente em fases pré-processuais.

cionada a uma marcação prévia. Este imperativo de planejamento está ligado ao imaginário que cerca a noção de “primeiro atendimento” que, por ser percebido como algo de importância fundamental para a abertura de procedimento, é construído como algo demorado e trabalhoso, exigindo muita atenção e tempo para o seu fazer. Neste contexto, a primeira avaliação feita tem a ver com a possibilidade e/ou “necessidade” da pessoa ser atendida sem a marcação prévia, avaliação esta que depende da capacidade dos sujeitos de demonstrarem a “importância” e “urgência” do seus casos.

O “primeiro atendimento” consiste basicamente em uma entrevista com a/o assistida/o, na qual suas demandas são registradas. Assim, o segundo passo para a realização do primeiro atendimento pode ser entendido como uma espécie de “registro das informações”. O foco da entrevista é levantar alguns momentos específicos da trajetória do indivíduo. Apesar de pedir de modo relativamente vago para que a pessoa “conte sobre sua vida” e deixá-la livre para construir sua biografia do modo mais conveniente, algumas questões são apontadas como fundamentais para a elaboração da petição inicial de requalificação civil. Assim, se não mencionados ao longo da narrativa da/o assistida/o, estes episódios são diretamente perguntados: com qual idade que começou a se apresentar e se vestir como

alguém do “sexo oposto” em tempo integral; como é a relação com a família; como foi a descoberta da transexualidade; se utilizou ou utiliza hormônios por conta própria; se já realizou algum procedimento cirúrgico para a composição da imagem do gênero com o qual se identifica; se esteve ou está em acompanhamento por algum programa transexualizador ou serviço de saúde especializado em atender pessoas transexuais; se possui laudos médicos que atestem a transexualidade; se já realizou a cirurgia de transgenitalização ou se possui previsão de quando fará; se trabalha ou já trabalhou; grau de escolaridade; se está ou já esteve em um relacionamento estável; e se tem ou não filhas/os.

Além destas informações, as pessoas transexuais são instadas a narrar dificuldades enfrentadas e eventos de discriminação vivenciados cotidianamente em função da posse de documentos com o nome e o sexo de registro, o que se transformará na base da argumentação a favor da procedência do pedido de alteração de nome e sexo no registro civil, como será discutido mais adiante.

Uma vez que se tenha escutado e anotado as narrativas e demandas das pessoas transexuais, o passo seguinte que determinará a abertura de um procedimento e, conseqüentemente, oficializará a condição de assistida/o da pessoa, é a avaliação sobre a possibilidade de procedência dos pedidos apresentados, ou a “definição das possibilidades”.

Neste momento, o “respaldo jurídico” aparece nos discursos das profissionais do NUDIVERSIS como principal justificativa de suas atuações. Nos casos de requalificação civil, ao final da entrevista, as estagiárias explicam como funciona o expediente para este tipo de demanda, o tempo médio de elaboração da petição inicial e descrevem quais documentos e condições necessárias para que o pedido de alteração do registro civil possa ser julgado como procedente pelo Judiciário. Sobre os documentos, as profissionais avisam que só é possível dar início ao procedimento após a entrega das cópias dos documentos de identificação ou qualificação civil: Certidão de Nascimento; Carteira de Identidade (RG); CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista (para aqueles cujo sexo de registro é masculino); Passaporte (caso tenha); Carteira de Habilitação (caso tenha); Carteira de Trabalho, contracheque e/ou outro comprovante de renda; comprovante de residência e Diplomas e Certidões de escolaridade e/ou cursos profissionalizantes.

Além dos documentos de identificação, são solicitados uma lista de testemunhas; laudos psiquiátrico, endocrinológico, psicológico e social que atestam a transexualidade; atestado médico de realização da cirurgia de transgenitalização (nos poucos casos em que isso se aplica); exames médicos; receitas de hormônios; e fotos nas quais as/os assistidas/os se apresentem com a “identidade de gênero pretendida”. Com

tudo isso em mãos, inicia-se o processo de assistência, que implica, basicamente, na produção de outros documentos que serão anexados como “provas” na petição inicial: as Certidões emitidas pelos Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) e os relatórios psicológico e social que compõem o “Estudo Social” realizado por psicólogos e assistentes sociais servidores da DPGE-RJ.

Após a realização da entrevista, as estagiárias transformam as informações anotadas em um documento chamado de “Relatório de Primeiro Atendimento”. É este ato que materializa os sujeitos e suas trajetórias e demandas ao documentá-los, tornando-os oficialmente assistidos do NUDIVERSIS. Este relatório contém informações básicas sobre o primeiro atendimento, tais como o nome do profissional responsável pela entrevista, a data em que a pessoa compareceu na Defensoria, os nomes social e de registro da/o assistida/o, a “qualificação” da/o assistida/o (naturalidade, estado civil, profissão, números de RG e CPF), telefones de contato, lista de testemunhas (quando entregue no primeiro atendimento) e um resumo do caso.

A partir da comparação entre minhas anotações no diário de campo, as notas feitas pelas estagiárias durante o primeiro atendimento e as informações contidas no relatório de primeiro atendimento, é possível perceber que a produção deste relatório deve ser apreendida como um processo através do qual

as narrativas dos sujeitos são reduzidas e traduzidas para uma linguagem juridicamente tanto compreensível quanto aceitável³. Uma das principais características do Relatório de Primeiro Atendimento é a discrepância entre aquilo que é dito e aquilo que fica registrado. É neste sentido que afirmo a existência de um ininterrupto processo de contração destas narrativas, uma vez que nem tudo que é dito durante as entrevistas é anotado pela estagiária, nem tudo aquilo que é anotado é posteriormente descrito no Relatório de Primeiro Atendimento e nem mesmo tudo aquilo que consta no Relatório é transposto para a petição inicial, pois certas coisas não são passíveis de tradução para a linguagem jurídica e, portanto, não são “judicializáveis”.

“PEREGRINAÇÕES BUROCRÁTICAS”: o NUDIVERSIS enquanto um checkpoint

Tendo em mente que o primeiro atendimento deve ser previamente marcado através de contato telefônico ou por correio eletrônico e que neste contato as profissionais informam a lista de documentos necessários para a abertura de procedimento, espera-se que a pessoa leve toda a documentação quando na ocasião da entrevista. Contudo, isto raramente acontece, seja porque os

³Ressalvo que não tomo as diferenças entre estas três modalidades de registrar narrativas de forma ingênua ou hierárquica. Apesar de, grosso modo, todas elas terem por função produzir uma espécie de memória, elas possuem finalidades, interesses e linguagens muito distintas, o que afeta sua constituição desde o início.

sujeitos não possuem ou não levam tais documentos no primeiro atendimento, seja porque em algumas situações as pessoas são atendidas mesmo sem o agendado antecipadamente. Isto faz com que as/os assistidas/os tenham que fazer várias visitas ao NUDIVERSIS até que todos os documentos considerados necessários sejam reunidos.

O constante ir e voltar das/os assistidas/os às salas de espera da Defensoria Pública representa apenas um dos aspectos da peregrinação burocrática a qual estão submetidos. Utilizo a ideia de “peregrinação burocrática” para descrever os trânsitos dos sujeitos através de determinados espaços e instituições para adquirir declarações, certidões, relatórios laudos etc. necessários para a efetivação de alguma demanda. No caso das pessoas transexuais, a peregrinação burocrática representa uma etapa na busca pela requalificação civil, na qual é preciso agregar documentos que funcionam como provas necessárias à apreciação do pleito no âmbito do Judiciário.

Ressalvo, então, que o núcleo figura como parte de uma peregrinação – não apenas burocrática, no caso – mais ampla pela qual as pessoas transexuais precisam passar para ter atendido seu desejo de alteração de nome e sexo. Assim, é preciso refletir sobre lugar ocupado pelo NUDIVERSIS em uma rede de instituições que compõem aquilo que é compreendido como “o Estado” e como este se constitui enquanto um

tipo específico de checkpoint, isto é, como um estabelecimento que faz parte da “arquitetura epistemológica da modernidade” (Jeganathan 2004:74) onde o escrutínio da “verdade” dos sujeitos interpelados estabelece as fronteiras e limites do Estado por meio da atribuição de diferentes formas de cidadania a partir de tal avaliação.

É possível dizer que a busca pela efetivação das demandas de travestis e pessoas transexuais – principalmente de mulheres transexuais –, tais como procedimentos estéticos de modificação corporal, acesso à medicamentos hormonais, requalificação civil, cirurgia de transgenitalização, entre outras, implicam deslocamentos que podem ser dispostos em mapas de três escalas distintas: global, nacional e estadual. No nível global, os trabalhos de Pelúcio (2005), Teixeira (2008), Carrijo (2012) e Piscitelli (2013) demonstram como a Europa, especialmente a Itália, se encontra no centro dos discursos das travestis e transexuais que desejam “fazer a vida” fora do país, acumulando recursos através da prostituição não só para produzir seus corpos da melhor forma possível, mas também para obter determinados bens materiais, tais como bolsas, sapatos, maquiagens, perfumes e até mesmo residências próprias. Além da Europa, é preciso destacar o lugar ocupado pela Tailândia no imaginário de mulheres transexuais brasileiras, tendo em vista que circula intensamente entre estas

a ideia de que para fazer a cirurgia de transgenitalização lá “basta ter dinheiro”, sem a necessidade passar por todos os entraves médicos e burocráticos que regulam o procedimento no Brasil.

No plano nacional, é preciso destacar que muitas pessoas transexuais migram de suas cidades de origem em busca da realização dos procedimentos necessários para a realização da cirurgia de transgenitalização. Ainda que o caráter experimental da cirurgia de neocolpovulvoplastia⁴ tenha sido revogado em 2002 pela Resolução nº 1652/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM) – ou seja, tal cirurgia foi liberada para ser realizada por médicos de hospitais de todo o Sistema Único de Saúde (SUS)⁵ – e esta figure associada a um determinado número na Classificação Internacional de Doenças (CID), o procedimento não consta na tabela de obrigações de cobertura dos planos de saúde e não parece haver nenhum movimento da Agência Nacional de Saúde (ANS) no sentido de reverter tal situação (Almeida e Murta 2013). Soma-se a esse cenário a quase completa ausência de instituições públicas que realizam a cirurgia de transgenitalização. Segundo a portaria do Ministério da Saúde nº 457 de agosto de 2008,

apenas quatro hospitais públicos estão habilitados a oferecer a cirurgia de transgenitalização, concentrados na região centro-sul do Brasil: o Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro; o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; a Fundação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo; e o Hospital de Clínicas de Goiânia, em Goiás.

O âmbito estadual por mim pesquisado poderia também ser considerado como municipal ou “local”, uma vez que as instituições que compõem uma determinada “rede” se concentram na região central da cidade do Rio de Janeiro ou em suas proximidades. Detenho-me nesse itinerário de circulação que, comparativamente pode ser visto como mais “micro”, porque é sobre este que meus dados etnográficos dizem respeito. Antes de mais nada, cumpre destacar que a grande maioria das pessoas transexuais atendidas no NUDIVERSIS é oriunda de outras instituições “locais”, tais como os Centros de Cidadania do Programa Rio Sem Homofobia (RSH)⁶, a Coordenadoria Especial de Diversidade Sexual (CEDS)⁷ e os programas de saúde volta-

⁴A neocolpovulvoplastia é uma cirurgia plástica que visa a ablação do pênis e a construção de uma vagina.

⁵É preciso destacar que a cirurgia de neofaloplastia – que visa a construção de um pênis – ainda é considerada como de “caráter experimental”, o que significa que sua realização permanece restrita aos profissionais ligados aos hospitais universitários que realizam pesquisas sobre a temática.

⁶O programa Rio Sem Homofobia, criado em maio de 2007, é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro que tem por objetivo combater a discriminação e a violência contra a população LGBT e promover a cidadania desta população em todo o estado. O programa está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH/RJ) e é coordenado pela Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (SuperDir).

⁷A Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS-Rio) é uma pasta do poder público da Prefeitura do Rio de Janeiro criada

dos para o atendimento de pessoas transexuais do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia (IEDE).

Nota-se, então, a capacidade destes checkpoints de se multiplicarem constantemente, transferindo responsabilidades administrativas e criando novas condições para que as demandas possam ser atendidas. Se, por um lado, os sujeitos chegam ao NUDIVERSIS através de encaminhamentos feitos em outros estabelecimentos; por outro, ao se tornarem assistidas/os da Defensoria Pública, o núcleo se torna uma espécie de “checkpoint principal” que estabelece o trânsito das pessoas transexuais por outros espaços. Isto acontece por duas razões: 1) alguns documentos produzidos por outros órgãos são considerados fundamentais para que a alteração do nome e/ou sexo no registro civil possa ser julgada procedente, os quais são um “Estudo Social” feito por assistentes sociais e psicólogos servidores da DPGE-RJ e “certidões de nada consta” emitidas pelos nove Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) da cidade do Rio de Janeiro; 2) cabe ao NUDIVERSIS centralizar e organizar todos os documentos que serão anexados à petição inicial de requalificação civil.

Para tentar situar o leitor na dimensão espacial do trânsito feito pelas pes-

soas transexuais, apresento abaixo um mapa de parte da região central da cidade do Rio de Janeiro no qual se encontram marcados todos os checkpoints pelos quais que estas precisam passar.

A Sede da Defensoria Pública fica localizada a aproximadamente 750 metros do NUDIVERSIS. As/os assistidas/os são direcionados para a Coordenação Geral de Serviço Social e Psicologia da DPGE-RJ através de um ofício no qual é solicitada a realização de um “Estudo Social” do indivíduo encaminhado. Após a entrega do ofício, a pessoa deve levá-lo até a Sede da DPGE-RJ para assim agendar atendimentos em dias e horários específicos. O Estudo Social consiste basicamente em entrevistas realizadas com assistentes sociais e psicólogos servidores da Defensoria Pública. Seu objetivo é avaliar a procedência do pedido de requalificação civil da pessoa transexual por meio da avaliação das narrativas dos sujeitos. Após estes atendimentos, os profissionais emitem seus respectivos relatórios, os quais são enviados diretamente para o núcleo e anexados a petição inicial de requalificação civil a ser entregue à/ao assistida/o.

Já os Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) são órgãos extrajudiciais do Estado – e fiscalizados pelo Poder Judiciário – encarregados de registrar diversos tipos de atos, documentos e títulos no município do Rio de Janeiro, bem como garantir a disponibilidade, perpetuidade, conservação e autentici-

em 2011. Seu objetivo é “propor políticas públicas de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, assim como resguardar direitos que favoreçam a visibilidade e o reconhecimento social do cidadão LGBT – lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros no Município do Rio de Janeiro”.

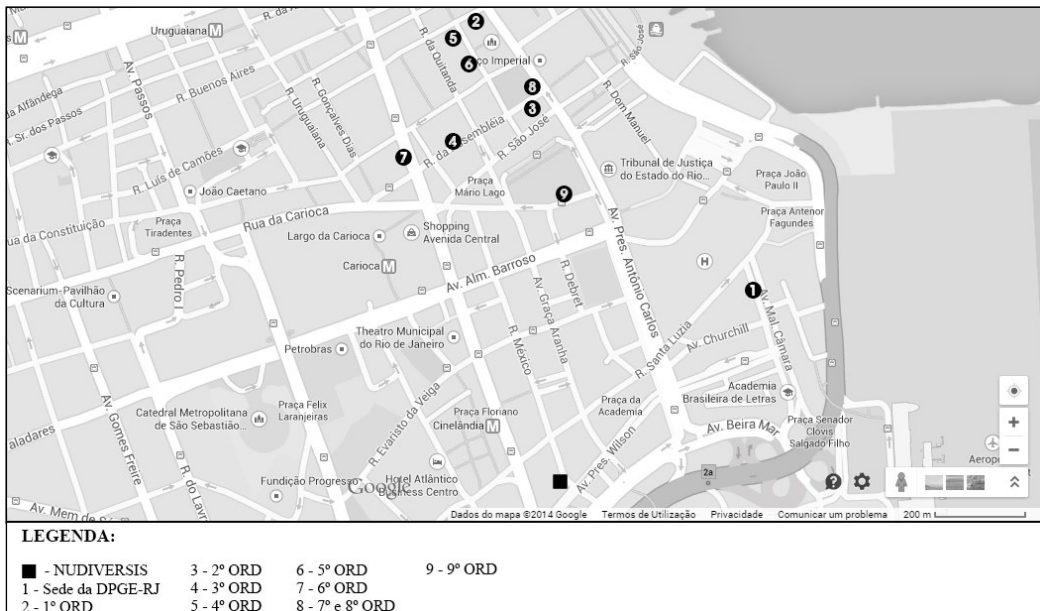


Figura 1: Mapa dos checkpoints no centro do Rio de Janeiro

dade dos mesmos. Em outras palavras, os ORD são entidades que até a Constituição de 1988 eram chamadas de cartórios e realizam “serviços notariais”, isto é, dão “fé pública” aos diversos tipos de documentos com que lidam. Existem ao todo nove ORD na cidade. Cada um desses Ofícios é responsável por lidar com determinadas categorias de documentos. As/os assistidas/os do NUDIVERSIS são encaminhados a estes nove Ofícios com o intuito de retirarem “certidões de nada consta” sobre as mais variadas questões. Após a entrega do ofício do núcleo em que consta a solicitação, é preciso esperar um período médio de até sete dias úteis para retornar às instituições e assim pegar os documentos. Do mes-

mo modo que os relatórios do Estudo Social, tais certidões são anexadas a petição inicial de requalificação civil.

De acordo com o discurso das profissionais do NUDIVERSIS, estes documentos se fazem necessários para afastar uma suspeita que sempre paira sobre as pessoas que requerem a requalificação civil: a de que estejam se utilizando de uma exceção da “regra de imutabilidade do nome” para fugir de dívidas, crimes ou outros tipos de atos ilícitos porventura cometidos. Estas “provas” são tidas como fundamentais na medida em que impera uma “lógica da suspeição” na administração pública, isto é, existe uma presunção de culpa que implica a adoção de uma série de procedimentos que visam comprovar a inocência de quem

se põe sob o escrutínio do Estado. Para Ana Paula Miranda, a imprescindibilidade das provas está ligada a tradição do Estado brasileiro “de se colocar num legalismo formalístico caracterizado pela necessidade de documentos com fé pública, em que cabe ao cidadão provar quem é, o que faz e quais suas intenções” (Miranda 2012:280).

Como dito anteriormente, no caso das pessoas transexuais que demandam a requalificação civil, o escrutínio da “verdade do sujeito” – posteriormente impressa e carimbada nos documentos – é feito, sobretudo, nos diferentes tipos de checkpoints para os quais estas são dirigidas. Assim, se para Jeganathan (2004) a distribuição dos checkpoints conformam um mapa de locais a serem evitados, em meu trabalho de campo os checkpoints configuram um quadro de instituições para as quais as pessoas transexuais precisam necessariamente se dirigir para que seus desejos possam ser atendidos. Contudo, em ambas as situações, os checkpoints são espaços marcados pela tensão e pela imprevisibilidade geradas no contato entre “verificadores” e “verificados”.

Deste modo, compreendo as peregrinações burocráticas e os documentos que são produzidos por elas como um tipo de “burocracia de exceção” que tem por objetivo regular o acesso ao direito de requalificação civil. Este aspecto se conecta com uma gramática comum da luta por direitos que os produz como

uma espécie de “bem escasso” (Vianna 2012 e 2013) que necessita de uma constante supervisão e estabelecimento dos “sujeitos de direitos legítimos”, enfatizando assim uma dimensão do merecimento de determinados atores políticos.

A AVALIAÇÃO DOS “SOFRIMENTOS QUE IMPORTAM”: a definição de quem tem “direito aos direitos”

Tanto o primeiro atendimento quanto as peregrinações burocráticas fazem parte de um processo que produz “sujeitos legítimos” para reclamar direitos na esfera judicial. São estes “sujeitos legítimos” que se tornam os “assistidos” do NUDIVERSIS, termo que designa as/os usuárias/os dos serviços da Defensoria Pública e permite uma dupla apreensão: por um lado, uma/um assistida/o é alguém que recebe assistência da instituição; por outro, ser assistido remete ao ato de ser observado por terceiros.

Como já mencionado, o NUDIVERSIS se caracteriza por ser um “núcleo especializado de primeiro atendimento”, assim, a assistência oficial prestada pelas profissionais se limita ao âmbito pré-processual. Nada garante que a demanda por requalificação civil venha a ser julgada procedente após o ajuizamento da ação. Contudo, para que haja a possibilidade de tal vontade ser apreciada pelo Judiciário, é preciso que a pessoa ou tenha contratado um serviço privado de advocacia ou, como é o caso das/os assistidas/os do núcleo, tenha

passado pelos trâmites de atendimento da Defensoria Pública. É neste sentido que a pergunta que dá título ao artigo – “quem tem direito aos direitos?” – se faz fundamental para compreender as práticas de administração empreendidas no contexto do NUDIVERSIS.

Consoante ao descrito anteriormente, o primeiro atendimento é o movimento pelo qual as pessoas se tornam efetivamente assistidas/os do núcleo. Durante o primeiro atendimento, tais pessoas são avaliadas em múltiplos planos, desde a percepção sobre o grau de sofrimento e constrangimento enfrentados na vida cotidiana até os julgamentos sobre o comprometimento e interesse em conseguir a alteração de nome e sexo no registro civil. Proponho agora discutir como se dão estas avaliações e mensurações em diálogo com os trabalhos de Lugones (2012), Boltanski (1999) e Fassin (2012). Aproprio-me aqui de algumas de suas reflexões para discutir duas questões entrelaçadas: 1) as formas pelas quais o sofrimento pode ser politizado; e 2) o processo avaliativo no qual se constituem os sujeitos de direitos.

Estas questões precisam ser observadas em conjunto na medida em que a gestão de demandas e sujeitos exercida pelas profissionais do NUDIVERSIS é perpassada por afetos, obrigações morais e compromissos político-institucionais, conectando, assim, emoções e modos de fazer política. Utilizo, então, a noção de micropolítica das emoções

– isto é, a capacidade das emoções de alterar as macrorrelações sociais nas quais emergem – proposta por Coelho e Rezende (2010) para compreender as múltiplas formas de politização do sofrimento, pois esta assume uma posição fundamental na fabricação dos casos que precisam ser “solucionados”. Além disso, a objetivação política do sofrimento só é possível e eventualmente eficaz porque se dá no campo essencialmente polissêmico “dos direitos”, como salientado por Vianna (2013), uma vez que a linguagem da reivindicação de “direitos” é um dos modos de produção política dos sujeitos através das construções de narrativas de sofrimento no espaço público.

Em “o sofrimento à distância”, Boltanski (1999) discute os modos pelos quais as cenas de sofrimento podem produzir causas políticas e fazer com que as pessoas se engajem em tais causas. Em outras palavras, o autor se interessa por estudar o capital político que pode ser mobilizado através da exposição do sofrimento. Uma das contribuições trazidas por Boltanski diz respeito às escalas de mediação e mensuração do sofrimento. De acordo com o autor, é preciso medir corretamente a exibição de um infortúnio para que a indignação seja moralmente aceitável. Assim, o sofrimento não pode ser insignificante a ponto de não mobilizar os atores, tampouco catastrófico de mais que faça com que as pessoas se sintam incapazes de ajudar.

Boltanski discute também como a escala de mediação do sofrimento engendra uma hierarquização dos “sofrimentos que contam”, das situações que precisam ser imediatamente remediadas. Por outro caminho, Didier Fassin (2012) explora uma questão semelhante. Em um texto intitulado “escolha patética”, o autor expõe como se deu a distribuição de um bilhão de francos (ou 150 milhões de Euros) do Fundo de Emergência Social (FUS – Fonds d’urgence sociale) como uma resposta política às mobilizações promovidas pelos movimentos sociais de “pobres” e desempregados na França. A distribuição deveria ser feita de modo “eficiente” e ficou a cargo dos governos locais, que decidiriam não somente quem teria direito a receber este auxílio, mas também a quantia a ser recebida por cada indivíduo ou família.

Um comitê de assistentes sociais ficou responsável por avaliar os requerimentos dos solicitantes. É a partir desta configuração que Fassin argumenta que a exposição da pobreza, marcada por uma retórica das necessidades vitais e da sobrevivência, foi alvo da avaliação da equipe. O autor diferencia quatro critérios de julgamento dos casos: necessidade, justiça, mérito e compaixão; e duas formas ideais de decisão que se combinam: uma baseada em uma medida geral, que promove a igualdade (liberação de uma quantia fixa por pessoa ou por família); e outra baseada em uma medida individual, que promove a equidade (quantia

definida a partir das avaliações das justificativas apresentadas pelos requerentes). De modo semelhante ao abordado por Boltanski, tais decisões também acarretam mensurações e hierarquizações dos sofrimentos suportáveis e de quem seriam os mais e menos sofredores.

Escrevendo sobre um contexto não tão diferente do da Defensoria Pública fluminense, Lugones (2012), por sua vez, faz uma etnografia do cotidiano dos Tribunales Prevencionales de Menores de Córdoba, na Argentina. O objetivo da investigação da autora é compreender o exercício do poder administrativo-judicial sobre menores de idade e seus responsáveis nos casos em que há a presunção da condição de vítima. Neste sentido, seu trabalho traz ricas contribuições sobre práticas de administração e técnicas de gestão que constroem o poder do Estado. Contudo, destaco aqui somente um dos aspectos da pesquisa da autora que pode ser utilizado para pensar as rotinas do NUDIVERSIS: o processo pelo qual as narrativas dos sujeitos se transformam em um expediente judicial.

Um dos pontos que gostaria de chamar atenção é sobre “os casos que se tomam”. Segundo Lugones, os “casos tomados” são oriundos das avaliações e interpretações feitas pelas “administradoras” – ou “pequenas juízas” – nos balcões de atendimento, as quais são influenciadas por concepções morais acerca da infância e do cuidado na

criação de filhos e filhas. Diversos elementos são levados em consideração durante a avaliação como, por exemplo, a “urgência”, a existência ou não de uma intervenção prévia, a presença ou não de advogados particulares e o modo como os denunciantes se apresentam nos tribunais. Sobre este último elemento, a autora destaca que as diferentes formas de expressão de emoções – principalmente o choro – durante relatos de sofrimento são cruciais para que um caso seja tomado.

Situação parecida com a descrita por Lugones acontece no cotidiano do NUDIVERSIS. Tendo em vista que as estagiárias do núcleo são as responsáveis por realizar todos os procedimentos de assistência, desde o primeiro atendimento até a elaboração da petição inicial, é possível estabelecer uma analogia com as “pequenas juízas” descritas por Lugones (2012), pois estas também possuem um campo de manobra no qual exercem um poder administrativo ao definir quem terá direitos a pleitear direitos. Passo agora a discussão das especificidades do núcleo no que diz respeito à administração das pessoas que poderão ou não almejar a alteração de seus documentos de identificação civil.

Os casos de requalificação civil eu ainda não fiz nenhum que seja urgente, urgente mesmo. Agora, por exemplo, existem casos de união estável post

mortem que o falecido deixou uma pensão ou deixou algum tipo de previdência e o banco não está deixando a pessoa pagar esse dinheiro porque não tem o reconhecimento da união estável ainda. E a pessoa está passando por necessidade, alguma coisa assim nesse sentido. São casos que a gente costuma dar prioridade porque a gente sabe que a pessoa está passando diariamente por necessidade, questão às vezes até de gente que não tem condição de pagar a casa que está morando e tal. A gente costuma priorizar. [...] Normalmente, na questão de requalificação civil a prioridade vem nesse sentido: ou alguém que tem N qualificações profissionais e não consegue emprego nenhum por causa do documento; ou então alguém que está em vista um emprego muito bom e não consegue por causa da documentação. Algo nesse sentido. É isso. Requalificação civil seriam casos nesse sentido. Ou quando a única coisa que realmente está travando a vida da pessoa é a questão documental. Ou alguém que, sei lá, esteja a ponto de cometer suicídio. Algo assim, algo extremo. Aí tem como passar na frente, mas é mais incomum. (Estagiária).

Geralmente não existe nenhum tipo de hierarquização. O que acontece é que, por exemplo, os casos por danos morais geralmente são casos mais urgentes em si. Eles precisam andar mais rápido, eles precisam ser protocolados mais rápido para o processo andar porque a gente entende que são mais urgentes pelo tipo de caso que é, de agressão. Mas, ao mesmo tempo, no caso dos transexuais, a gente sabe também que eles acabam sofrendo agressões justamente pela dualidade entre a identidade, o nome que consta na identidade, e a aparência. Então a gente até tenta que seja feito o mais rápido possível, mas como é a nossa maior demanda, acaba que as coisas vão fluindo mais devagar. E como a gente tem um procedimento extenso, dentro da defensoria, para lidar com esses casos, vai caminhando bem mais devagar do que os outros casos que você atende a pessoa, pega os documentos e já faz a ação. O que geralmente tem mais urgência, são os casos de união estável post mortem porque aquela pessoa fica dependendo dessa ação para conseguir os direitos dela, às vezes a pessoa não tem nem como sobreviver sem conseguir mexer numa conta ou conseguir algum benefício. Às vezes também o casal tem filhos, então é uma questão complicada que a gente tem que priorizar. En-

tre os transexuais, a gente tenta priorizar quem está há mais tempo. Como os estagiários aqui saem de seis em seis meses, às vezes fica alguma coisa faltando que um estagiário antigo não fez e a gente não sabia e que descobre depois. Então a gente tenta dar prioridade para esses casos porque a gente vê que eles entraram aqui há mais tempo. Dentre os casos que eu peguei, já aqui na defensoria, eu vou seguindo a ordem cronológica da qual cada um chegou, a não ser, por exemplo, uma assistida que a gente tem que mora nos Estados Unidos e que vai voltar para lá, aí eu tentei fazer uma parte do procedimento dela mais rápido porque ela não estaria aqui e isso atrasaria em um ano o procedimento dela para fazer depois. Mas acaba que a ação mesmo, eu não vou priorizar porque não vai fazer diferença para ela. Vou seguir a ordem cronológica mesmo igual dos outros assistidos. Ah, as pessoas mais velhas também, se o assistido é idoso a gente entende que é preciso priorizar, mas eu atendi só uma, que é a que já tem 67 anos, mas como ela também já estava aqui há muito tempo, deu na mesma, porque eu priorizei ela, mas eu teria priorizado ela sendo ou não idosa. Até agora não peguei outro idoso, mas se eu pegar, certamente será priorizado. (Estagiária)

Um aspecto que precisa ser abordado acerca da produção das pessoas transexuais enquanto “sujeitos de direitos legítimos” é o cálculo das “dores insuportáveis” dentro de uma espécie de economia moral do sofrimento. Como é possível perceber através destes dois trechos de entrevistas, a requalificação civil de pessoas transexuais não figura como situações prioritárias usualmente, o que aponta para o lugar desta demanda em uma escala dos sofrimentos que precisam ser aliviados. A sobrevivência aparece como o horizonte destas avaliações e é por isso que somente os casos de pessoas transexuais que ameaçam suicidar-se são considerados como urgentes no quadro que engloba todas/os assistidas/os e demandas do NUDIVERSIS.

Curiosamente, a situação citada por ambas as estagiárias como uma urgência inquestionável envolve a restrição à renda, moradia e bens de consumo, e é isto que a configura como tal. Entretanto, relatos de privação econômica são frequentes nas biografias de pessoas transexuais, não só entre as assistidas/os da Defensoria, bem como é apontado em outras pesquisas (Bento 2006; Teixeira 2013; Ventura 2010). O que diferencia as pessoas transexuais que solicitam a alteração do registro civil das/os outras/os assistidas/os seria então a previsibilidade da situação de penúria. Um sujeito que perca a/o parceira/o repentinamente, se vê em uma situação inesperada de

dificuldades financeiras; ao passo que um indivíduo transexual pode já estar vivendo tal situação cotidianamente há um longo tempo.

Assim, a transexualidade pode ser percebida como uma experiência que contém um potencial de sofrimento que é inevitável e, justamente por ser inevitável, é alvo de resignação, tornando-se menor porque comum. Contudo, é preciso fazer duas ressalvas: 1) a definição das situações prioritárias obedece uma lógica por tipo de demanda e não por sujeitos, ou seja, no caso de uma pessoa transexual apresentar um pedido de união estável post mortem, provavelmente este será considerado “urgente”; 2) a alteração do registro civil não acarreta nenhuma mudança imediata na situação econômica das pessoas transexuais, ainda que isto se se encontre no horizonte de possibilidades que é construído pela “terapia de mudança de sexo”; enquanto que nos outros casos citados, uma atuação rápida das operadoras do Direito implica modificações quase instantâneas das situações dos sujeitos.

Em certa medida, a hierarquização dos casos obedece uma lógica do “bom senso” – e, obviamente, todas as conotações morais implicadas nisto – que passa todos os atendimentos realizados pelas profissionais do núcleo. Segundo Miranda, o “bom senso” é um componente indispensável da administração pública e representa “um poder discricionário exercido pelos funcionários ao

tomar decisões e julgar com base não na lei, e sim na avaliação de que cada caso é um caso” (Miranda 2012:282).

A hierarquia dos casos urgentes não funciona apenas no plano geral das demandas atendidas no NUDIVERSIS, existindo também uma mensuração dentre os casos de requalificação civil de pessoas transexuais. Para além do quadro normativo que regula as práticas no núcleo – como por exemplo, a prioridade legal do atendimento à pessoas idosas –, existem gramáticas emocionais que influenciam as percepções e avaliações das histórias narradas, que por sua vez determinam o andamento dos processos. Neste sentido, destaco que as apreciações das estagiárias são frutos de negociações que se iniciam na situação de interação proporcionada pelo primeiro atendimento, no qual as pessoas transexuais elencam uma série de argumentos que constrói e justifica a sua necessidade de alterar o registro civil.

Assim, ao mesmo tempo em que se definem quais são as possibilidades da pessoa transexual conseguir ter sua demanda pela requalificação civil atendida, determina-se quem terá prioridade na assistência promovida pelo núcleo. Como ressaltado por uma das estagiárias, o critério geral de organização dos atendimentos é a “ordem de chegada” no NUDIVERSIS, logo, as/os assistidas/os que estão em acompanhamento por mais tempo são os que têm prioridade. Além das prio-

ridades legais, existem ainda outros dois fatores influenciam diretamente a disposição dos sujeitos em uma fila de atendimento: o “real interesse” da/o assistida/o e a “urgência” do caso.

De acordo com as profissionais, só é possível iniciar o processo de elaboração da petição inicial após a entrega de toda a documentação que precisa constar anexada e cabe às/aos assistidas/os reunir tais documentos. Procurar o núcleo, entregar os documentos rapidamente, comparecer nos dias e horários agendados, entre outras atitudes, são vistos como formas de demonstrar que efetivamente se tem uma necessidade de ser reconhecido como mulher ou homem, bem como reivindica a mudança de nome e sexo no registro civil como parte deste processo. Assim, fica clara a existência de uma relação entre o ritmo da peregrinação, o andamento dos procedimentos de assistência e os valores morais que os cercam; relação esta que possibilita a constante modificação da ordem dos atendimentos na medida em que algumas pessoas são consideradas mais “interessadas” que outras.

É a relação entre estes três fatores que faz com que a responsabilidade pelo “avanço dos processos” seja quase que inteiramente atribuída às/aos assistidas/os. Na medida em que as operadoras do Direito só podem realizar aquilo que é considerado o “seu trabalho” – isto é, a elaboração de petições iniciais – depois que as/os assistidas/os

entregam toda a documentação exigida, concerne a estes sujeitos “correr atrás de seus interesses” e impor uma determinada velocidade na resolução de seus casos e efetivação de demandas.

A “urgência”, por sua vez, se constrói desde o momento em que a pessoa chega pela primeira vez ao núcleo. Ter o primeiro atendimento remarcado ou ser atendida/o imediatamente depende do modo pelo qual as narrativas dos sujeitos serão avaliadas pelas profissionais do núcleo. Ao apresentar suas dificuldades, as/os assistidas/os conseguem ou não fazer com que seus sofrimentos “importem” e despertam, assim, a compaixão das funcionárias.

Ao formular a ideia da “tópica do sentimento”, Boltanski (1999) discute como alguns casos se tornam “urgentes” e como a urgência, combinada com um conjunto de elementos, pode transformar estes “casos” em “causas”. De acordo com o autor, algumas formas de exibição dos sofrimentos são capazes de gerar uma exigência de engajamento por parte dos atores sociais que são expostos às imagens ou relatos de infortúnios, pois existe um constrangimento moral que tornaria impossível a apatia. No contexto do NUDIVERIS, é o episódio do primeiro atendimento que influenciará todo o andamento do processo do sujeito na Defensoria Pública, tendo em vista que ao ser considerado como um sofrimento intolerável que precisa ser ouvido imediatamente sem

a necessidade de agendamento prévio, é quase sempre um indicativo de que tal situação será enquadrada como um “caso urgente”. Logo, a urgência pode ser oriunda das mais diversas situações. Em linhas gerais, a definição dos casos urgentes depende do modo como a/o assistida/o constrói sua trajetória narrativamente e como essa narrativa é apreendida pelas profissionais do núcleo.

O caso de Pedro⁸ é emblemático para pensar como funcionam as “avaliações dos sofrimentos que importam”. Pedro era um homem transexual, cego, casado com uma mulher cadeirante. Ele chegou ao NUDIVERSIS sem agendamento prévio, acompanhado de sua esposa, dizendo vir de um município no interior do Rio e que gostaria de “trocar seus documentos”. A estagiária então interrompeu suas atividades e iniciou o “primeiro atendimento” de Pedro. Durante a entrevista, Pedro comemorou que havia finalmente conseguido realizar a mastectomia⁹, cirurgia que lhe foi negada várias vezes por médicos que te-

⁸Como de praxe nas pesquisas antropológicas, todos os nomes citados são pseudônimos utilizados para preservar a identidade dos sujeitos envolvidos.

⁹“Mastectomia” é o nome dado ao procedimento cirúrgico de remoção da(s) mama(s). Ao contrário de cirurgias plásticas com fins estéticos, como a implantação de uma prótese de silicone ou a redução dos seios, a mastectomia é um procedimento que só pode ser realizado como parte de um tratamento para uma determinada patologia, ou seja, está restrito a pessoas que possuem um diagnóstico preciso, como por exemplo, câncer de mama. No caso das pessoas transexuais, é o diagnóstico da “disforia de gênero” que permite o acesso a estes tipos de intervenções corporais sem acarretar uma responsabilização ética e criminal da/o médica/o que a realiza.

miam ser processados por lesão corporal. Pedro também contou que seu problema de visão foi agravado por conta da ingestão de hormônios indicada como parte da “terapia de mudança de sexo”, mas que isso não era um incômodo, pois ele preferia se “tornar quem ele realmente é” do que se olhar no espelho e não se reconhecer. Tanto eu quanto a estagiária choramos durante o atendimento de Pedro. Ao final da entrevista, a estagiária escreveu a palavra “URGENTE” em letras garrafais no topo da folha que utilizou para tomar anotações sobre a história de vida de Pedro.

O caso de Pedro foi considerado como urgente por causa de três elementos contidos em sua narrativa: 1) a perda da visão ocasionada pelo início da hormonoterapia, que foi interpretada como prova indiscutível da vontade de Pedro de construir sua identidade de gênero masculina e, portanto, da necessidade de ter seu registro civil alterado; 2) o fato de sua esposa ser cadeirante, o que faz com que se acredite o cotidiano de ambos seja marcado por dificuldades; e 3) uma indicação para assumir a presidência da associação de cegos de seu município – ou seja, a oportunidade de um “bom emprego” –, tendo em conta o constrangimento pelo qual ele passaria ao ser obrigado a assinar todos os documentos da instituição com seu nome de registro.

Outro exemplo é oferecido pelo caso de Carmem. Ela é uma assistida casada há muitos anos e moradora de

um bairro no interior do município de São Gonçalo. Em seus relatos, ela afirma que nenhum dos amigos de seu marido sabe que ela é uma mulher transexual. Após contar uma série de problemas enfrentados no lugar onde reside, Carmem mencionou que foi selecionada para integrar o programa federal de habitação Minha Casa, Minha Vida. Contudo, ela disse que pretendia desistir, pois a correspondência de cobrança de condomínio chegaria com seu nome de registro e isso “revelaria sua transexualidade”. A partir das falas das estagiárias citadas acima, é possível afirmar que existe um tipo de “circuito de bens e perdas” – representado exemplarmente, entre as pessoas transexuais, pela oportunidade de um “bom emprego” – que pode acelerar o andamento dos procedimentos de administração executados pelo núcleo. Diante deste quadro, isto é, da possibilidade da assistida abdicar um bem conseguido, o caso de Carmem foi considerado como urgente.

O caso de Camila funciona como um contraponto aos dois primeiros e nos permite pensar como se dá a assistência do NUDIVERSIS quando o sofrimento e o constrangimento não são o centro dos relatos de uma/um assistida/o. Camila chegou ao núcleo às 16h, acompanhada de duas amigas. Seguindo as orientações de um advogado particular que foi consultado antes de sua ida ao núcleo, ela trazia consigo uma pasta com documentos e outros registros que

ela considerava importantes, como alguns de seus trabalhos como modelo e uma cópia de uma entrevista dada em um programa de televisão. A estagiária disse então que agendaria um dia para que Camila pudesse ser atendida. O fato de chegar perto do fim do horário de expediente e de ser encarada como alguém “de sucesso” porque possui uma fonte de renda relativamente estável e teve condições de acionar um serviço privado de advocacia previamente, fez com que Camila não fosse classificada no rol das urgências atendidas pelo núcleo.

Levando em consideração que as ações de requalificação civil tratam-se de processos de jurisdição voluntária¹⁰ – isto é, são basicamente “procedimentos administrativos”, pois não possuem réus a serem julgados –, aproximo o contexto do NUDIVERSIS ao que Boltanski (1999) chama de “tópica do sentimento”. A tópica dos sentimentos agrega dois elementos fundamentais: 1) a figura de um “bem-feitor”; 2) a centralidade dos sentimentos de bondade por parte dos que ajudam, e de gratidão por parte dos que são ajudados. Além disso, o autor destaca que esta é marcada por uma metafísica da interioridade, pois a relação entre o espectador e

a vítima é essencialmente sentimental, pois se constrói a partir do momento que o primeiro se sente tocado pela condição sofredora do segundo.

Estes dois elementos se fazem presentes no cotidiano do NUDIVERSIS. As profissionais falam de si mesmas como pessoas comprometidas com a luta pela promoção dos “direitos LGBT” e o próprio núcleo se constitui a partir de uma chave política baseada na retórica da necessidade de um serviço especializado no assunto. Neste contexto, falas sobre sentir-se feliz em poder ajudar de alguma forma são comuns por parte das funcionárias, bem como os elogios e outras formas de expressão da gratidão, em situações particulares, por parte de algumas/uns assistidas/os.

Observo, então, que a localização das pessoas transexuais no NUDIVERSIS se dá a partir de um quadro de constante avaliação. Assim, buscar a ajuda das profissionais não é o suficiente para demonstrar a vontade de alterar o nome e o sexo no registro civil, tal interesse precisa ser constantemente reiterado através de ações variadas. A urgência de um caso de requalificação civil diante dos outros só se institui quando a sobrevivência da/o assistida/o é posta em questão. O sofrimento que é construído como inerente à experiência da transexualidade – isto é, os constrangimentos, a rejeição familiar, a baixa escolaridade, as dificuldades de ingresso no

¹⁰Existem dois tipos de jurisdição: contenciosa e voluntária. A “jurisdição contenciosa” diz respeito aos casos em que há duas partes disputando um determinado interesse ou controvérsia. A “jurisdição voluntária” caracteriza situações em que não há partes em disputa, mas sim alguém interessado em executar uma vontade particular, que por questões de “segurança jurídica”, demanda a “homologação” judicial para obter efeitos legais.

mercado de trabalho formal etc. – não mobiliza atuações particulares por parte das operadores do Direito, nos casos de requalificação civil, porque não podem ser resolvidos através da judicialização. Apenas quando há um ponto de inflexão, ou seja, quando estes sofrimentos de certa forma “transbordam”, como nos casos de Pedro e Carmem, é que há um imperativo moral de “fazer alguma coisa” por aquela pessoa. Ou ainda, é somente quando o sofrimento deixa de ser ordinário e passa a ser visto como extraordinário que os atores são confrontados com o constrangimento de agir para aplacar as dores do outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: as pessoas “verdadeiramente transexuais” e as outras

Neste texto, tive como objetivo demonstrar como a conformação de “sujeitos de direitos legítimos” para o caso de pessoas transexuais que demandam a requalificação civil implica a fabricação de uma figura que é uma espécie de “vítima incontestável”. Assim, a “comprovação” do sofrimento seria uma condição imprescindível para tal constituição, bem como levaria a uma forma mais ou menos implícita de hierarquização das/os assistidas/os do NUDIVERSIS. Para concluir minhas reflexões, busco demonstrar como um modo de reivindicação de direitos que tem como base uma “vítima” traz como

uma possível consequência um processo constante de homogeneização dos sujeitos, evidenciando uma situação em que somente aqueles que são considerados “verdadeiramente transexuais” são considerados “aptos” a pleitear o direito de alteração do registro civil.

Em outras palavras, ser diagnosticada/o com a “disforia de gênero” é a única forma de dar inteligibilidade a um conjunto de experiências e, assim, ser incluída/o em uma economia jurídico-moral que regula o acesso aos direitos. Um dos desdobramentos desta necessidade de um laudo, de um diagnóstico e de outras formas de comprovação da “realidade da transexualidade” é a exclusão de determinados sujeitos na gestão dos que tem direito a solicitar a requalificação civil.

A maior parte das travestis com as quais eu tenho contato, não sei se é a maior parte das que existem, mas são as que eu tenho contato. Muitas vezes não se incomodam de mudar o nome no registro. Elas têm um nome social, obviamente, mas, assim, não é uma reivindicação tão evidente como no caso das transexuais. Ai fala: “não, eu só quero meu nome social, se puder botar no crachá do emprego já está bom”. Não se importam com isso. Mas nós já fizemos ações aqui pra mudança só de

nome de travestis sim. A grande dificuldade que a gente encontra no Poder Judiciário é explicar para um juiz o que é travesti. Porque o juiz acha que travesti é drag queen, é transformista, é qualquer coisa, menos travesti. Então se a gente falar “olha, fulana é travesti” o juiz já vai achar graça e vai julgar improcedente. Então o caminho que a gente faz é tentar aproximar o máximo possível a lógica da travesti da lógica da transexual. Então eu digo pro juiz “olha, essa pessoa nasceu com esse sexo biológico, mas ela assumiu uma identidade correspondente a um outro gênero, o gênero feminino e por conta disso ela já se construiu socialmente como uma mulher, então ela precisa de um nome que seja correspondente a essa aparência física dela”. E é assim que eu tento explicar para o juiz sem falar “olha, é travesti”. Eu não posso usar essa palavra travesti em uma ação. Se eu usar isso vai virar motivo de chacota. (Defensora Pública)

As diversas investigações empreendidas sobre a transexualidade no contexto do Judiciário descrevem as

situações em que as vivências das pessoas transexuais não adquirem inteligibilidade como uma espécie de “estado de liminaridade”, caracterizado pela ausência ou suspensão de direitos (Zambrano 2005; Bento 2006; Ventura 2010; Teixeira 2013). É a necessidade de enquadramento em uma determinada categoria como pressuposto para o acesso aos direitos que permite uma apropriação das reflexões de Fonseca e Cardarelo (1999). Segundo as autoras, o processo através do qual o discurso sobre direitos humanos se consolida implica sempre na definição de quem são os “mais e menos humanos”. Tal processo está relacionado à necessidade de pertencimento a uma determinada categoria de classificação para o exercício de um dado conjunto de direitos. É possível observar efeito semelhante no fenômeno da transexualidade, já que o dispositivo da transexualidade (Bento 2006) encerra uma série de práticas de dominação que consequentemente encapsulam os sujeitos em determinados modelos. Como efeito inevitável, a produção discursiva da/o “verdadeira/o transexual” gera também um tipo de “gêmea/o maligna/o”: a/o “falsa/o transexual”.

Berenice Bento (2006) nomeia os sujeitos que são deixados de fora do programa transexualizador como “outros transexuais”, uma vez que é nesta categoria – transexual – que estes se identificam, mesmo sem o aval

da equipe médica. Segundo a autora, o fenômeno transexual se caracteriza por ser uma experiência de deslocamentos, de “interpretações negociadas em atos sobre o masculino e o feminino” (Bento 2004:170). Assim, a/o “verdadeira/o transexual” não existe, mas é somente uma criatura do imaginário médico que é imposta aos sujeitos, relegando às margens as múltiplas e distintas formas de expressão da transexualidade.

Nos corredores e salas de espera do NUDIVERSIS, a/o “falsa/o transexual” não parece ser uma preocupação, tendo em vista que aquilo que atesta a transexualidade de alguém – isto é, a aquisição de um laudo médico – não é encarado como competência do núcleo. A figura que se encontra excluída da economia que regula o acesso aos direitos no âmbito do Judiciário é a travesti. Distante do discurso médico-científico que esquadrinha e certifica a transexualidade de determinadas pessoas, as travestis não são “levadas a sério”, como a Defensora salientou durante a entrevista. Portanto, as travestis não são consideradas como legítimas a pleitearem a requalificação civil, a não ser que abduquem desta forma de identificação e passem a dizer, ao menos nos corredores do núcleo, que são pessoas transexuais.

Em suma, evidencia-se então uma questão crucial: o estabelecimento de uma categoria que é sujeito de direitos

implica sempre a exclusão daqueles que não se encaixam nela. Este é o efeito negativo de tal produção discursiva, um algo que “sempre sobra”. Para utilizar os termos de Fonseca e Cardarello (1999), a “frente discursiva” que produz o sujeito “verdadeiramente transexual” classifica-o como mais humano que as/os “outras/os transexuais” e as travestis. Deste modo, ao ser visto como vítima de um transtorno do qual não é culpado, a/o “verdadeira/o transexual” pode exercer seus “direitos humanos”, enquanto as/os “outras/os transexuais” e travestis permanecem excluídas tanto das instituições de saúde, quanto das judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Berenice. 2004. “Da Transexualidade Oficial às Transexualidades”. In: Adriana Piscitelli, Maria Filomena Gregori, Sérgio Carrara (orgs.). *Sexualidade e Saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond. pp. 143-172.

_____. 2006. *A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond.

BOLTANSKI, Luc. 1999. *Distant Suffering: morality, media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

CARRIJO, Gilson Goulart. 2012. “Poses, posses e cenários: as fotografias como narrativas da conquista na Europa”. *Estudos Feministas*, 20(2):525-538.

FASSIN, Didier. 2012. *Humanitarian Reason: a moral history of the pre-*

sent. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. 1999. “Direitos dos Mais e Menos Humanos”. *Horizontes Antropológicos*, 10:83-122.

JEGANATHAN, Pradeep. 2004. “Checkpoint: anthropology, identity, and the State”. In: Veena Das, Deborah Poole (eds.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press. pp. 67-80.

LUGONES, María Gabriela. 2012. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los Tribunales Preventivos de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2012. “Fiscos e Cartórios: exemplos de burocracia à brasileira”. In: Antonio Carlos de Souza Lima (coord.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/ LACED/ABA. pp. 276-285.

PELÚCIO, Larissa. 2005. “Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti”. *Cadernos Pagu*, 25:217-248.

PISCITELLI, Adriana. 2013. *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

REZENDE, Claudia Barcellos; COELHO, Maria Claudia. 2010. *Antropologia das Emoções*. Rio de Janeiro: FGV.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pasto-

re. 2012. “Introdução do Eixo Direito aos Direitos”. In: Antonio Carlos de Souza Lima (coord.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/ LACED/ABA. pp. 262-270.

TEIXEIRA, Flávia. 2008. “L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser europeia e o babado da prostituição”. *Cadernos Pagu*, 31:275-308.

_____. 2013. *Dispositivos de Dor: saberes-poderes que (con)formam as transexualidades*. São Paulo: Annablume/FAPESP.

VENTURA, Miriam. 2010. *A Transexualidade no Tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

VIANNA, Adriana. 2012. “Atos, Sujeitos e Enunciados Dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais”. In: Richard Miskolci, Larissa Pelúcio (orgs.). *Discursos Fora da Ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume. pp. 227-244.

_____. 2013. “Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos”. In: Adriana Viana (org.). *O Fazer e o Desfazer dos Direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*. Rio de Janeiro: E-papers. pp. 15-35.

Lucas Magalhães Freire

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ).